



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 386/93

EMENTA: Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal de 100% (cem por cento) a partir do dia 1º de Maio de 1993.
- Art. 2º - Os Cargos Comissionados serão corrigidos em 60% (sessenta por cento).
- Art. 3º - Os Inativos serão reajustados em 200% (duzentos por cento).
- Art. 4º - As Pensões serão reajustadas em 100% (cem por cento).
- Art. 5º - Fixa em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o Salário Família para cada dependente dos Funcionários.
- Art. 6º - Fixa a Hora-Aula em :
- I - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para estudantes Universitários e Licenciatura Curta.
- II - Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para professor com Licenciatura Plena.
- Art. 7º - De acordo com o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO os professores serão reajustados, conforme demonstrativo abaixo :
- A) REGENTE ICr\$ 1.200.000,00
B) REGENTE IICr\$ 1.500.000,00
C) REGENTE IIICr\$ 1.700.000,00
D) REGENTE IVCr\$ 2.500.000,00
- Art. 8º - As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 9º - No Quadro dos CARGOS COMISSIONADOS, a nomenclatura Tesoureiro CC-3 passará para CC-4.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Maio de 1993.
- Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 331/88 de 28.12.1988.
- Gabinete da Prefeita Municipal de Belém de Maria, em 20º de Maio de 1993.